LEI Nº 680, DE 26 DE MAIO DE 1994.

Publicado no Diário Oficial nº 347

Cria o município de Crixás do Tocantins, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o município de Crixás do Tocantins, com área a ser desmembrada do município de Aliança do Tocantins, com os seguintes limites e confrontações:

COM O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS:

começa no Rio Crixás na barra do Ribeirão São José; daí, sobe pelo Ribeirão São José até a barra do Córrego Sambaíba; daí, sobe pelo Córrego Sambaíba até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo a cabeceira do Córrego Marimbondo na Fazenda Santa Rosa; daí, desce pelo Córrego Marimbondo até a sua barra no Ribeirão Santa Tereza; daí, sobe pelo Ribeirão Santa Tereza até a Rodovia BR-153; daí, segue pela Rodovia BR-153 rumo norte até o encontro de uma Rodovia municipal; daí, segue pela rodovia municipal até o encontro com a Rodovia TO-134; daí, segue pela Rodovia TO-134 e no divisor de águas do Rio Crixás e Rio Dueré até o encontro de uma rodovia municipal; daí, segue pela rodovia municipal e no divisor de água do Rio Crixás e Rio Dueré até o ponto confrontante com a cabeceira do Ribeirão Berimbau; daí, segue em rumo certo a cabeceira do Ribeirão Berimbau; daí, desce pelo Ribeirão Berimbau até a sua barra no Rio Dueré.

COM O MUNICÍPIO DE DUERÉ:

começa na barra do Ribeirão Berimbau no Rio Dueré; daí, desce pelo Rio Dueré até a barra do Córrego Grotão ou Mata Verde.

COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS:

começa no Rio Dueré na barra do Córrego Grotão ou Mata Verde; daí, sobe pelo Córrego Grotão ou Mata Verde até a sua cabeceira; daí, segue em linha reta até a

cabeceira do Córrego Grota Funda; daí, desce pelo Córrego Grota Funda até a sua barra no Ribeirão Canastra; daí, sobe pelo Ribeirão Canastra até a barra do Córrego Bacaba; daí, pelo Córrego Bacaba até a sua cabeceira na Serra do Estrondo; daí, segue em rumo certo a cabeceira do Rio Crixás; daí, desce pelo Rio Crixás até a barra do Ribeirão Enseada.

COM O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ:

começa na barra do Ribeirão Enseada no Rio Crixás; daí, desce pelo Rio Crixás até a barra do Ribeirão São José, ponto inicial dos limites descritos.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de 4 maio de 1994, 173° da Independência, 106° da República e 6° do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Governador do Estado